



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

LEI Nº 657/2006

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2007, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei , entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 6º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2006, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2007, a preços correntes, acrescidos do índice inflacionário previsto e expectativa de crescimento vegetativo.

Art. 8º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

§ 1º - Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor fixado no caput, para aplicação no ensino fundamental.

§ 2º - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

II – Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

III – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

IV – Compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

Parágrafo único – Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de que trata o “caput” será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Art. 10 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 11 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2006.

Art. 12- A lei orçamentária de 2007, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 13 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 14 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.

Art. 15 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 17 - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2007, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita, prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

Art. 19 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 21 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 22 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para efeito deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 23 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, a acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 24 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 25 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 26 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal ao comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Parágrafo único - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

Parágrafo único – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no “caput” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 28 - Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 29 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 30 – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva.

§ 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31 – O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

Art. 32 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 33 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 34 – O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 35 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 36 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 37 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$8.000,00 (oito mil reais);
- II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$15.000,00.

Art. 38 – A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

- I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 39 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 40 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na consecução dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 41 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares.

Art.42 – Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Doresópolis, 12 de Julho de 2006.

Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
Educação	* Ampliação e Reforma de escolas;	unidade	-
	* Manutenção Convênio da Merenda Escolar	unidade	-
	* Criação e Instalação de Cursos Técnicos	unidade	-
Saúde	* Ampliação e reforma da unidade básica de saúde	Unidade	-
	* Aquisição de equipamentos ambulatoriais	Unidade	-
	* Aquisição de móveis e utensílios	Unidade	-
	* Implantar sistema de avaliação e controle dos serviços da saúde	Unidade	-
Assistência Social	* Manutenção do programa assistencial e farmácia básica	Unidade	-
	* Manutenção de convênio na área de assistência social	Unidade	-
	* Concessão de cestas básicas à população carente	Unidade	-
	* Manutenção das atividades do programa de assistência social	Unidade	-
	* Distribuição de materiais de construção a população carente	Unidade	-
Urbanismo	* Construção de praça, parque e jardim	Unidade	-
	* Ampliação da rede de iluminação pública	Unidade	-
	* Obras de construção e ampliação de casas populares	Unidade	-
	* Manutenção da limpeza pública e vias urbanas	Unidade	-
Serviços Urbanos	* Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Unidade	-
	* Construção, ampliação e manutenção de obras em estradas vicinais	Unidade	-
Esporte e Lazer	* Distribuição de materiais esportivos	Unidade	-
	* Incentivo a festas folclóricas, eventos culturais e tradicionais do município	Unidade	-
	* Realização de eventos esportivos	Unidade	-
	* Aquisição de imóvel para construção de um clube com piscinas e local apropriado para se fazer os eventos festivos da cidade.	Unidade	-
Agricultura	* Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	Unidade	-
	* Construção de viveiros de mudas	Unidade	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

ANEXO II
METAS FISCAIS - ;2007
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		2009	
	Valor corrente (a)	Valor constante	Valor corrente (b)	Valor constante	Valor corrente ©	Valor constante
Receita Total	6.472.657,02	6.193.337,50	6.710.903,57	6.428.684,33	6.941.127,61	6.653.688,28
Receitas Primárias (I)	6.468.650,94	6.189.504,30	6.706.750,03	6.424.705,46	6.936.831,59	6.649.570,15
Despesa Total	4.809.977,94	4.602.409,28	4.987.024,34	4.777.300,83	5.158.109,04	4.944.506,36
Despesas Primárias (II)	4.774.248,06	4.568.221,28	4.949.979,31	4.741.813,69	5.119.793,14	4.907.777,17
Resultado Primário (I - II)	1.694.402,88	1.621.283,02	1.756.770,72	1.682.891,77	1.817.038,44	1.741.792,99
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	259.968,82	248.750,19	250.090,01	239.572,76	241.336,86	231.342,84
Dívida Consolidada Líquida	142.879,12	136.713,35	66.241,41	63.455,71	114.214,39	109.484,65

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2007	2008	2009
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice	4,51%	4,39%
PIB real (crescimento percentual anual)	3,60%	3,80%	3,50%
Total	8,11%	8,19%	7,82%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

2007

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

2007

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

**DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III**

PATRIMONIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	3.348.572,82	55,02%	3.087.697,84	54,63%	3.079.680,39	54,56%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.736.994,13	48,42%	2.564.499,04	45,37%	2.564.834,79	45,44%
Total	6.085.566,95	100,00%	5.652.196,88	100,00%	5.644.515,18	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado			NÃO HÁ RPPS			
Total						



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2007

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	33.300,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	33.300,00		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	33.300,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	33.300,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"

2007

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial		NÃO HÁ RPPS	
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID.P/COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd.de aposent.RPPS e RGPS			
Compensação Previd.de pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS Estado de Minas Gerais de Minas Gerais 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB.PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RECEBIDO
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)		
2006						
2007						
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						
2014						
2015		NÃO HÁ RPPS				
2016						
2017						
2018						
2019						
2020						
2021						
2022						
2023						
2024						
2025						
2026						
2027						
2028						
2029						
2030						
2031						
2032						
2033						
2034						
2035						
2036						
2037						
2038						
2039						
2040						



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITICIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA						
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2006 A 2008		
				2007	2008	2009
Desconto de até.....% (.....) para pagamentos à vista	1112.02.01	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até% (.....).	1911.38.01 - Multas e Juros de Mora do ITPU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até% (.....).	1911.40.01 - Multas e Juros de Mora do ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

DESPESA	2006	2007	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS	38.000,00	41.081,80	3.081,80
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	33.000,00	35.676,30	2.676,30
SENTENÇAS JUDICIAIS	6.500,00	7.027,15	527,15
INDENIZAÇÕES	61.000,00	65.947,10	4.947,10
OUTRAS		0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS Estado de Minas Gerais

PASSIVOS CONTINGENTES Dívida Fundada Interna

OUTROS RISCOS FISCAIS

DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal		Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS Estado de Minas Gerais

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO Portaria STN 248/2003	PREVISÃO		
	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	5.709.418,09	5.919.571,22	6.122.647,84
Receita Tributária	111.953,62	116.074,43	120.056,47
Receita de Contribuições	50.888,01	52.761,10	54.571,12
Receita Patrimonial	8.012,15	8.307,07	8.592,05
Transferências Correntes	5.529.902,51	5.733.448,01	5.930.139,49
Outras Receitas Correntes	8.661,79	8.980,61	9.288,70
RECEITAS DE CAPITAL	763.238,93	791.332,35	818.479,77
Transferências de Capital	763.238,93	791.332,35	818.479,77
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.472.657,02	6.710.903,57	6.941.127,61

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	78.492,76	-
2005	117.411,98	49,58%
2006	103.400,00	-11,93%
2007	111.785,74	8,11%
2008	120.940,99	8,19%
2009	130.398,58	7,82%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	2.258.409,31	-
2005	2.823.022,76	25,00%
2006	3.100.000,00	9,81%
2007	3.351.410,00	8,11%
2008	3.625.890,48	8,19%
2009	3.909.435,11	7,82%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	265.417,80	-
2005	7.605,57	-97,13%
2006	2.000,00	-73,70%
2007	2.162,20	8,11%
2008	2.339,28	8,19%
2009	2.522,22	7,82%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	16.021,20	-
2005	33.300,00	107,85%
2006	704.925,00	2016,89%
2007	762.094,42	8,11%
2008	824.509,95	8,19%
2009	888.986,63	7,82%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2007	2008	2009
DESPESAS CORRENTES (I)	4.770.133,71	4.945.713,52	5.115.381,01
Pessoal e Encargos Sociais	2.004.976,74	2.078.776,22	2.150.090,65
Juros e Encargos da Dívida (-)	8.661,79	8.980,61	9.288,70
Outras Despesas Correntes	2.756.495,19	2.857.956,68	2.956.001,65
DEPESAS DE CAPITAL (II)	28.150,81	29.186,99	30.188,28
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	1.082,72	1.122,58	1.161,09
Amortização Financeira	27.068,09	28.064,42	29.027,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.693,41	12.123,83	12.539,75
TOTAL	4.809.977,94	4.987.024,34	5.158.109,04

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	1.712.177,68	-
2005	1.808.775,16	5,64%
2006	1.851.790,00	2,38%
2007	2.001.970,17	8,11%
2008	2.165.931,53	8,19%
2009	2.335.307,37	7,82%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	2.001,94	-
2005	1.283,36	-35,89%
2006	8.000,00	523,36%
2007	8.648,80	8,11%
2008	9.357,14	8,19%
2009	10.088,86	7,82%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004		
2005		0,00%
2006	10.800,00	0,00%
2007	11.675,88	8,11%
2008	12.632,13	8,19%
2009	13.619,97	7,82%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS Estado de Minas Gerais

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	3.837.458,93	4.336.785,86	5.273.200,00	5.709.418,09	5.919.571,22	6.122.647,84
Receita Tributária	78.492,76	117.411,98	103.400,00	111.953,62	116.074,43	120.056,47
Receita de Contribuições	39.323,02	47.109,49	47.000,00	50.888,01	52.761,10	54.571,12
Receita Patrimonial	1.649,79	3.006,89	3.700,00	4.006,08	4.153,53	4.296,02
Aplicação Financeira(II)	1.649,79	3.006,89	3.700,00	4.006,08	4.153,53	4.296,02
Transferências Correntes	3.443.941,38	4.151.275,35	5.107.400,00	5.529.902,51	5.733.448,01	5.930.139,49
Outras Receitas Correntes	272.402,19	14.975,26	8.000,00	8.661,79	8.980,61	9.288,70
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	3.835.809,14	4.333.778,97	5.269.500,00	5.705.412,01	5.915.417,68	6.118.351,81
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	16.021,20	33.300,00	704.925,00	763.238,93	791.332,35	818.479,77
Operações de Crédito (V)				0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)				0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)		33300,00		0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.021,20		704.925,00	763.238,93	791.332,35	818.479,77
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	16.021,20	0,00	704.925,00	763.238,93	791.332,35	818.479,77
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	3.851.830,34	4.333.778,97	5.974.425,00	6.468.650,94	6.706.750,03	6.936.831,59
DESPESAS CORRENTES (X)	3.158.803,65	3.463.879,14	4.405.680,00	4.770.133,71	4.945.713,52	5.115.381,01
Pessoal e Encargos Sociais	1.712.177,68	1.808.775,16	1.851.790,00	2.004.976,74	2.078.776,22	2.150.090,65
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.001,94	1.283,36	8.000,00	8.661,79	8.980,61	9.288,70
Outras Despesas Correntes	1.444.624,03	1.653.820,62	2.545.890,00	2.756.495,19	2.857.956,68	2.956.001,65
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	3.156.801,71	3.462.595,78	4.397.680,00	4.761.471,92	4.936.732,91	5.106.092,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	223.198,40	356.266,62	983.520,00	28.150,81	29.186,99	30.188,28
Investimentos	148.407,22	295.404,64	957.520,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			1.000,00	1.082,72	1.122,58	1.161,09
Amortização da Dívida (XIV)	74.791,18	60.861,98	25.000,00	27.068,09	28.064,42	29.027,19
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	148.407,22	295.404,64	958.520,00	1.082,72	1.122,58	1.161,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			10.800,00	11.693,41	12.123,83	12.539,75
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) =(XII + XV+ XVI)	3.305.208,93	3.758.000,42	5.367.000,00	4.774.248,06	4.949.979,31	5.119.793,14
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	546.621,41	575.778,55	607.425,00	1.694.402,88	1.756.770,72	1.817.038,44

Notas:

- * Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- * O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS Estado de Minas Gerais

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA	144.873,22	256.835,43	269.677,20	259.968,82	250.090,01	241.336,86
DEDUÇÕES (II)	(101.898,68)	114.952,17	103.426,67	117.089,70	183.848,59	127.122,46
Ativo disponível	141.458,69	139.470,74	146.444,28	158.558,68	171.809,14	185.504,39
Haveres Financeiros	9.370,03	13.665,67	12.982,39	12.515,02	12.039,45	11.618,07
(-) Restos a Pagar Processados	252.727,40	38.184,24	56.000,00	53.984,00	0,00	70.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	246.771,90	141.883,26	166.250,53	142.879,12	66.241,41	114.214,39
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	246.771,90	141.883,26	166.250,53	142.879,12	66.241,41	114.214,39
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas

estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue abaixo a explicação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento do Município, o que estabelece a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

“Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – [...]

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS Estado de Minas Gerais

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	144.873,22	256.835,43	269.677,20	259.968,82	250.090,01	241.336,86
Dívida Mobiliária				0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	144.873,22	256.835,43	269.677,20	259.968,82	250.090,01	241.336,86
DEDUÇÕES (II)	(101.898,68)	114.952,17	103.426,67	117.089,70	183.848,59	127.122,46
Ativo Disponível	141.458,69	139.470,74	146.444,28	158.558,68	171.809,14	185.504,39
Haveres Financeiros	9.370,03	13.665,67	12.982,39	12.515,02	12.039,45	11.618,07
(-) Restos a Pagar Processados	292.727,40	38.184,24	56.000,00	53.984,00		70.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	246.771,90	141.883,26	166.250,53	142.879,12	66.241,41	114.214,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ORÇAMENTO DE 2006 DIGITAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Informe dados
Nessa coluna



ESPECIFICAÇÃO	2006	LR CONST 2007	ULR CONST 2008	LR CONST 2008
RECEITAS CORRENTES (I)	5.273.200,00	5463035,20	5670630,54	5869102,61
Receita Tributária	103.400,00	107122,40	111193,05	115084,81
Receita de Contribuições	47.000,00	48692,00	50542,30	52311,28
Receita Patrimonial	3.700,00	3833,20	3978,86	4118,12
Aplicação Financeira(II)	3.700,00	3833,20	3978,86	4118,12
Transferências Correntes	5.107.400,00	5291266,40	5492334,52	5684566,23
Outras Receitas Correntes	8.000,00	8288,00	8602,94	8904,05
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	5.269.500,00	5459202,00	5666651,68	5864984,48
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	704.925,00	730302,30	758053,79	784585,67
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	704.925,00	730302,30	758053,79	784585,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	704.925,00	730302,30	758053,79	784585,67
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	5.974.425,00	6189504,30	6424705,46	6649570,15
DESPESAS CORRENTES (X)	4.405.680,00	4564284,48	4737727,29	4903547,75
Pessoal e Encargos Sociais	1.851.790,00	1918454,44	1991355,71	2061053,16
Juros e Encargos da Dívida (XI)	8.000,00	8288,00	8602,94	8904,05
Outras Despesas Correntes	2.545.890,00	2637542,04	2737768,64	2833590,54
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	4.397.680,00	4555996,48	4729124,35	4894643,70
DEPESAS DE CAPITAL (XIII)	983.520,00	26936,00	27959,57	28938,15
Investimentos	957.520,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	1.000,00	1036,00	1075,37	1113,01
Amortização da Dívida (XIV)	25.000,00	25900,00	26884,20	27825,15
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (xv) = (XIII - XIV)	958.520,00	1036,00	1075,37	1113,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	10.800,00	11188,80	11613,97	12020,46
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	5.367.000,00	4568221,28	4741813,69	4907777,17
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	607.425,00	1621283,02	1682891,77	1741792,99

Notas:

* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.